



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.493, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

Ed: 1428

07 02 07 17  
A cidade Reg

*Súmula: Cria o Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião da Amoreira - COMAD - e institui o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I  
DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião da Amoreira - COMAD, Órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo que se integrará a ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõe o Sistema Nacional Antidrogas.

§ 1º Ao COMAD caberá fomentar a integração das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações que objetivem diminuir a demanda por drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes em São Sebastião da Amoreira e disposta a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º Para os fins desta lei consideram-se:

I - Redução de demanda como objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Considera-se droga as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, nos termos da Lei 11.343 de 2006.

§ 3º A política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas será orientada para recuperação do indivíduo distinguindo-se usuário dessas substâncias dos praticantes de atos tipificados como infrações penais.

**CAPITULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas cabe:

I - estabelecer as diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;

II - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- III - estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMAD;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.
- V - estimular e Cooperar para realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica.
- VI - propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VIII - cadastrar entidades, instituições programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do Município e outras cidades;
- IX - buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias para suas ações;
- X - promover, através de pessoal especializado, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e recuperação de dependentes dessas substâncias.
- XI - estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvam programas de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e de doenças decorrentes desse uso;
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos advindos do Fundo Estadual e Nacional Antidrogas, que serão aplicados em prol das ações de segurança pública voltadas a prevenção e repressão ao uso de drogas; e
- XIII - manter a Secretaria Nacional Antidrogas e o Conselho Estadual Antidrogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

**CAPITULO III**  
**COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - 03 (três) representante do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 06(seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de São Sebastião da Amoreira;
- b) 01 (um) representante de Clínica de Prevenção e Recuperação de Dependentes;

2/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- c) 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná, vinculado ao Município de São Sebastião da Amoreira;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica de São Sebastião da Amoreira;
- e) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de São Sebastião da Amoreira;
- f) 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Amoreira (ACEIA).

§ 1º Os (as) representantes da Administração, assim como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para compor o Conselho.

§ 2º Os (as) representantes da Sociedade Civil, assim como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados para compor o Conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos(as) dentre os(as) nomeados(as) na primeira reunião do Conselho e exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo que os respectivos cargos serão ocupados por representantes Governamentais e Sociedade Civil alternadamente a cada mandato.

Art. 4º O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, independente da condição de titular ou suplente.

Art. 5º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 6º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares e só terão direito a voto nestas circunstâncias.

**CAPITULO IV  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O COMAD - São Sebastião da Amoreira fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissão permanente; e,
- V - Comissões temporárias

**CAPITULO V  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados, com exclusividade, à ação pública de:

- I - realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e de tratamento e reabilitação de dependentes químicos, na forma da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

III - reaparelhamento das atividades desenvolvidas por entidades e órgãos públicos relacionadas à fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

IV - apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

V - subsídio à participação de representantes do Município de São Sebastião da Amoreira em eventos nacionais e estaduais voltados à discussão de questões ligadas ao combate de drogas;

VI - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada a drogas;

VII - organização de eventos de caráter científico voltados ao estudo e debate de matérias relativas à prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e de tratamento e reabilitação de dependentes químicos, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 9º O FMAD será constituído com base nos recursos próprios do Município e outros recursos que lhe forem destinados tanto pelo Poder Público como pela iniciativa privada, tais como:

I - dotações específicas previstas no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e doações de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

III - recursos que lhe forem destinados pelo Governo Federal e Estadual;

IV - outras rendas eventuais, compatíveis com seus objetivos;

§ 1º A escrituração da movimentação financeira do Fundo deverá observar as normas da contabilidade pública, devendo a sua gestão ser feita pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e submeter-se a auditorias periódicas;

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo deverá ser feita nos prazos e na forma da legislação aplicável.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FMAD.

Art. 10 Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal Antidrogas - FMDA, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 11 O detalhamento da constituição e da gestão do FMAD, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião da Amoreira poderá ter apoio logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 O COMAD São Sebastião da Amoreira providenciará e enviará as informações relativas a sua criação a Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal Antidrogas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal indicar um servidor que não membro do Conselho para exercer a função de Secretário Executivo do COMAD.

Art. 15 O Conselho Municipal Antidrogas elaborará o seu Regimento Interno com base na presente Lei em até 60 (Sessenta) dias após a posse do referido Conselho.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.184 de 01 de outubro de 2012.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2017.

**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

CLASSIFICAÇÃO	2016		2015		2014		2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Totais	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Receitas Tributárias	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Receitas Não Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Totais	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Despesas Tributárias	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Despesas Não Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dos valores acima, constata-se que as metas previstas e realizadas não apresentaram variação perceptível em relação ao PIB estadual, que em 2016 totalizando em R\$ 370.095.000.000,00 (trezentos e setenta e seis bilhões e noventa e cinco milhões de reais), segundo dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

No exercício de 2016, a entidade arrecadou receita maior que a prevista, porém, as despesas se elevaram em proporção maior que as receitas, o que provocou certo desequilíbrio nas contas públicas.

O Resultado Primário apurado foi negativo de R\$ 401.604,78 (quatrocentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), o que indica que os níveis de gastos operacionais não foram compatíveis com a arrecadação, ou seja, as Receitas Primárias foram capazes de suportar as Despesas Primárias.

As metas realizadas foram reflexo do cenário macroeconômico, em que a queda nas arrecadações afetou todas as esferas de governo, atingindo inclusive, este município.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Este demonstrativo identifica os valores das metas fiscais em valores constantes e constantes, tomando como base o cenário macroeconômico, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, conforme apresentado abaixo.

DATA DA ELABORAÇÃO: 02/07/2017  
VALOR EM REAIS (R\$) - VALORES EM MILHÕES DE REAIS (R\$ MIL) - VALORES EM DOLÁRES (US\$)

CLASSIFICAÇÃO	2017		2016		2015		2014		2013		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Totais	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Receitas Tributárias	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Receitas Não Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Totais	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Despesas Tributárias	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Despesas Não Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO	2017		2016		2015		2014		2013		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Totais	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Receitas Tributárias	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Receitas Não Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Totais	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Despesas Tributárias	1.047.379,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00	1.032.179,94	100,00
Despesas Não Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI Nº 1409, DE 16 DE JUNHO DE 2017.  
O Senhor Gil e Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião da Amoreira - COMAD - e seu Fundo Municipal Antidrogas - FMAD.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANÇÃO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:**

**CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião da Amoreira - COMAD, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo que se integrará a ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõe o Sistema Nacional Antidrogas.

§ 1º O COMAD caberá fomentar a integração das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações que objetivem a redução da demanda por drogas, assim como dos movimentos comunitários, organizações e representações das instituições federais e estaduais existentes em São Sebastião da Amoreira e disposto a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º Para os fins desta lei consideram-se:  
I - Redução de demanda como objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Considerar-se droga as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, nos termos da Lei 11.343 de 2006.

§ 3º A política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas será orientada para a recuperação do indivíduo distinguindo-se usuário dessas substâncias dos praticantes de atos tipificados como infrações penais.

**CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas cabe:

- I - estabelecer as diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;
- II - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, combatizando-o com respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar sua execução;
- III - estimular, cooperar e facilitar entidades que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMAD;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular e Cooperar para realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal, medidas para se atender os objetivos previstos nos artigos anteriores;
- VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e federais;
- VIII - causar, em entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do Município e outras cidades;